

PROJETO DE LEI 08, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR DESPESAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO EM EVENTOS CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO-PE, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte e taxa de inscrição de servidores públicos e alunos das escolas da rede pública municipal de ensino de São Caetano para assistirem, participarem ou que tiverem seus trabalhos selecionados em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos locais, nacionais ou internacionais, conforme o caso.

§ 1º Para a participação em eventos realizados em lugar diferente do domicílio do aluno, este poderá ser acompanhado por professor e/ou

responsável legal, o(s) qual(is) também terá(ão) suas despesas custeadas na forma deste artigo.

§ 2º Quando o evento tratado no *caput* deste artigo for de caráter internacional, o Município de São Caetano poderá custear, quando necessário para viabilização da viagem, as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte e taxas para a emissão de passaportes e vistos em favor dos beneficiários desta Lei, além da aquisição de seguro-viagem.

§ 3º As despesas previstas neste artigo deverão obedecer aos limites previstos em decreto.

§ 4º Em razão da participação nos eventos dispostos no *caput* deste artigo, ficam garantidos ao estudante:

- a) dispensa justificada da aula;
- b) acesso ao conteúdo ofertado em aula ou à reposição deste;
- c) realização de avaliação/prova em dia alternativo.

Art. 2º. São requisitos e condições formais para a concessão do custeio das despesas tratadas no art. 1º desta Lei:

I – para o estudante, estar regularmente matriculado em escola da rede pública municipal;

II – para o servidor público, ter vínculo formal com o Município, em caráter efetivo ou temporário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitido o custeio de estudante já egresso da rede pública municipal, nos termos deste artigo, quando



o fato que ensejou a viagem ou a premiação tiver acontecido ainda no período em que o estudante era aluno regularmente matriculado.

Art. 3º. O incentivo de que trata esta Lei e os seus critérios de concessão serão definidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2025.


JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
PREFEITO